



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12788/15

Origem: IPSEM- Inst. De Prev. dos Serv. Publ. De C. Grande

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Antônio Hermano de Oliveira

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE PESSOAL. IPSEM- Inst. De Prev. dos Serv. Publ. De C. Grande. Aposentadoria Por Invalidez com proventos Integrais. Regularidade. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02220/2016

RELATÓRIO

1. Origem: IPSEM- Inst. De Prev. dos Serv. Publ. De C. Grande

2. Aposentando(a):

2.1.Nome: IARA DE OLIVEIRA SANTOS.

2.2.Cargo: Agente de Serviços Gerais.

2.3.Matrícula: 8690.

2.4.Lotação: Secretaria de Educação do Município de C. Grande.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 00009/2015):

3.1. Natureza: aposentadoria Por Invalidez - proventos Integrais.

3.2.Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira – Presidente da IPSEM- Inst. De Prev. dos Serv. Publ. De C. Grande

3.3.Data do ato: 09.11.2015.

3.4.Publicação do ato: Diário Oficial, de De 01 a 30.11.2015.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

2/2

PROCESSO TC 12788/15

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12788/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria Por Invalidez com proventos Integrais do(a) Senhor(a) IARA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 8690, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de C. Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – 00009/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 82).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO